

Termo de Referência 120/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
120/2025	984767-PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA - MG	RAFAELA PIRES DE OLIVEIRA	02/06/2025 15:15 (v 1.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	58/2025	PRC 115/2025

1. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Requisição nº 30/2025	Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social
Responsável pela demanda: Ana Paula Salvador Pedroni Castro	
E-mail: admsocial.leopoldina@gmail.com	Telefone: (32) 3441-5707

1 - OBJETO
1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pequena empresa com fornecimento de Foto Cabine para a “Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa” evento a ser realizado na Terceira Idade no dia 13/06/25 atendendo as necessidades do setor da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Leopoldina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O Contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem conforme Decreto Municipal nº 5.085/22.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. Foi observado nesse processo o princípio da segregação de função.

Item	DESCRIÇÃO/	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PRAZO DO CONTRATO	PRORROGAÇÃO (S/N)
	ESPECIFICAÇÃO					
1	Foto Cabine Para a “Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa” No dia 13/06/25. CATSER: 6050		UN	01	-	N

2. - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A contratação de uma **foto cabine** para o evento voltado à terceira idade tem como objetivo proporcionar uma experiência interativa e divertida para os idosos, incentivando a socialização e criando lembranças especiais. A fotografia é uma forma poderosa de registrar momentos e fortalecer vínculos, permitindo que os participantes levem consigo memórias físicas do evento.

Além disso, a presença da cabine fotográfica estimula a participação ativa dos idosos, promovendo inclusão e entretenimento de maneira acessível e dinâmica. Com recursos como adereços temáticos e impressão instantânea, a foto cabine oferece um ambiente descontraído e estimulante, contribuindo para o bem-estar emocional dos participantes.

Do ponto de vista organizacional, a foto cabine também agrega valor ao evento ao fornecer registros fotográficos que podem ser compartilhados posteriormente com familiares e em redes sociais, ampliando o impacto positivo da iniciativa. Dessa forma, a contratação da cabine fotográfica se alinha com os objetivos de valorização e integração da terceira idade, tornando o evento ainda mais especial e inesquecível.

3. - SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação possibilitará a solução da demanda exposta na cláusula anterior, e se dará por meio de compra direta para aquisição dos itens contidos no tópico 1 deste Termo de Referência atenderemos a demanda da SMAS.

4. - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os contratados deverão fornecer os itens do tópico 1 atendendo as especificações dos produtos, além de atender a todas as cláusulas contratuais.

4.1. O contratado deverá fornecer o serviço de acordo com a Ordem de Fornecimento recebida; respeitando os prazos fixados de entrega, especificações e condições do mesmo.

4.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.3. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo gestor e ou fiscal com respeito à execução do objeto;

4.4. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço, e pela averiguação do prazo de validade, substituindo, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem qualquer custo adicional para o Município;

4.5. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

4.6. Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues;

4.7. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;

4.8. o contratado deverá apresentar garantia do serviço com mínimo de 12 meses.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os contratados deverão fornecer o serviço diretamente na Terceira Idade na Rua Jehu Pinto Faria nº 88, Vila Miralda, sobe os cuidados da Assistência Social, situado à Rua Tiradentes,112, Centro. Telefone (32) 3441-5707 de acordo com a ordem de serviço.

5.2. O prazo de entrega do serviço é de até 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, determinado pelo contratante, ou seja, o contratado deverá entregar o quantitativo apresentado na Ordem de Fornecimento de acordo com os pedidos do contratante.

5.3. No ato da entrega, um funcionário do Setor responsável pelo recebimento do produto irá conferir a entrega, dando recibo na Nota Fiscal.

5.3.1 Os produtos deverão ser novos, entregues devidamente, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da Contratada. O Contratante recusará os produtos /serviços que forem entregues/prestados em desconformidade com este Termo de Referência;

5.4. O Município reserva o direito de não receber os bens contratados com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.

5.5. O Contratante recusará os serviços que forem entregues em desconformidade com este Termo de Referência;

5.6. Nos valores propostos pelos fornecedores deverão estar inclusos todos os custos logísticos, operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.7. A proposta comercial terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega;

5.8. Os produtos/serviços ofertados devem estar em acordo com as especificações do objeto.

5.9. A futura contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.10. A futura contratada deverá providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo gestor e ou fiscal com respeito à execução do objeto;

6. VIGÊNCIA DO OBEJETIVO

6.1. Como será apenas para o evento da Terceira Idade na data do dia 13/06/2025, não cabendo parcelamento do serviço e vigência contratual após seu término.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Observado o disposto na legislação, a gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Assistência Social

7.1.1. As atribuições do gestor do contrato são aquelas previstas no art. 20 do Decreto Municipal nº 5.190/23.

7.2. A fiscalização do contrato será exercida pela profissional Letícia do Vale.

7.3. O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação, controle e fiscalização;

7.4. O fiscal de contrato comunicará à contratada, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.5. Compete ao Fiscal desempenhar as atribuições previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 5.190/23.

7.6. A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

7.7. O Município reserva o direito de não receber os bens contratados com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis;

7.8. Os produtos deverão ser novos, entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da Contratada. O Contratante recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com este Termo de Referência; *(incluir essa cláusula apenas no caso de compras)*.

7.9. Nos valores propostos pelos fornecedores deverão estar inclusos todos os custos logísticos, operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

8. – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto adquirido será efetuado pela Tesouraria, em parcela única, conforme nota fiscal/fatura, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo;

8.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

8.3. O gestor e/ou a Contabilidade, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

8.4. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

8.5. Os pagamentos ao contratado somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos, nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação em documento correspondente, emitida pelo gestor de contrato do Município;

8.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

8.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

9 - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O futuro contratado será selecionado através de processo de compra direta, com critério de julgamento de menor preço por item, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10- estimativas do valor da contratação

10.1- Metodologia

Na forma do art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação é o descrito na tabela abaixo, referente ao menor preço obtido por meio de pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, conforme documentos anexos.

Item	Valor	Unidade	Quantidade	Menor valor
1	R\$ 1.400,00	UN	01	R\$ 1.400,00

10.2- Razão da escolha

Os profissionais que ofertaram os orçamentos comercializam os produtos constantes neste Termo de Referência.

10.3- Da data dos orçamentos

Os orçamentos foram colhidos antes de decorridos 06 (seis) meses da contratação.

10.4. Matriz de Risco

Serviços: Considerando que a presente contratação se trata da prestação de serviço comum, que não se enquadra como de grande vulto, e tendo em vista que não foram adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, sobretudo porque a análise pormenorizada dos riscos revela-se incompatível com a natureza do objeto,

dispensa-se a elaboração de matriz de risco, nos termos do art. 22, caput, e § 3º, da Lei nº 14.133/21, e conforme art. 150, § 4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.180/23. O ônus financeiro decorrente da revisão do valor contratado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, poderá ser suportado pelo CONTRATANTE em caso de elevação extraordinária dos custos, e pelo CONTRATADO em caso de redução, observadas as diretrizes dos arts. 172 e ss. do Decreto Municipal nº 5.180/23.

11- Adequação orçamentária

A dotação orçamentária que suportará o custo da contratação deverá ser feita da seguinte maneira:

100% das quantidades e referidos valores deverão estar contidas na Ficha 1008 FNAS Conta nº 71.011-8 Caixa Econômica Federal Fundo Municipal do Idoso.

Leopoldina/MG, dia 20 de maio de 2025.

Ana Paula Salvador Pedroni Castro

Secretária Municipal de Assistência Social

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA PAULA SALVADOR PEDRONI CASTRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL